



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.894 de 05 de setembro de 2024, às 12:00horas.

PRESIDÊNCIA:

Eng.^a Luciana do Val de Azevedo

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Ricardo Moreira Nuñez
André José Kryczun
Thuany Martins Britz
Felipe Sousa
Débora A. Machado Alves
Giovanni Luigi
Irineu Miritiz Silva
Pedro L. Guarnieri

Representante do Governo
Representante do SAERRGS
Representante do SINDIROSODOSUL
Representante da FETERGS

CONSELHEIRO SUPLENTE PRESENTE:

Paulo Rogerio Soares Leites

Representante da FRACAB

Maria Goreti Machado Pereira

Secretária

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 05 de setembro de 2024, às 12:00horas, no
3 plenário do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na
4 cidade de Porto Alegre - RS, sob a presidência da Diretora de Transportes
5 Rodoviários Eng.^a Luciana do Val de Azevedo, satisfeito o *quórum* regulamentar, a
6 Senhora Presidenta declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada
7 pelo Presidente, a secretária Maria Goreti Machado Pereira. A Senhora Presidenta
8 submete ao Colegiado a apreciação da Ata nº 3.893, sendo as mesmas aprovadas
9 pela unanimidade das representações presentes, A seguir, observou-se: **ORDEM**
10 **DO DIA: PROA – 23/0435-00196302 e anexos 23/0435-0019878-0 – 23/0435-**
11 **0029465-7 – EMPRESA AUTO VIAÇÃO PUTINGA LTDA. - requer relevação do**
12 **auto de infração nº 122377. Republicação**.....
13 Relato e da revisão Felipe Sousa representante do Governo e Pedro L. Guarnieri
14 representante da FETERGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em
15 discussão, ocasião em que o conselheiro relator: O recorrente da EMPRESA AUTO
16 VIAÇÃO PUTINGA LTDA, registro DAER nº 692, interpôs defesa contra autuação
17 em decorrência de infração de tráfego. 2) INFRAÇÃO Nº TNT Data da Notificação
18 Amparo Legal Legislação 122377 21/07/2023 Grupo V, item E Resolução 7727/2022
19 - DESCRIÇÃO: Transporte de pessoas em trechos intermediários do itinerário sem
20 autorização do daer. - FATO GERADOR: Veiculo executando viagem intermunicipal
21 de passageiros(turismo) Porto AlegreXCanela seccionando nas cidades de nova
22 Petrópolis e gramado conforme lista de passageiro em anexo. 3) ALEGAÇÕES DA
23 DEFESA A empresa alega que seja anulada TNT 122377, pelos motivos que
24 passamos a expor em relação ao fato gerador descrito informamos que houve
25 equívoco ao citar (seccionando) haja vista que consta na rota visitação às cidades
26 reconhecimento turísticas na serra gaúcha, citar rota de visitação em locais turísticos
27 são permitidos conforme art. 21 inciso II alínea B da resolução 7722/22, importante
28

Ata Ordinária nº 3.894– 05/09/24

29
30 salientar que o preenchimento do campo rota na lista de passageiros é para informar
31 qual o percurso a ser realizar pois há outras formas(rodovias) para realizar a mesmo
32 viagem isto posto entendemos passível da anulação o TNT. CONSIDERAÇÕES E
33 CONCLUSÃO. Após a análise da documentação, apresenta erro de ordem formal. A
34 Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do
35 DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros
36 supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;
37 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos
38 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1)** pela anulação do
39 Auto de Infração nº 122377, aplicada a **EMPRESA AUTO VIAÇÃO PUTINGA LTDA.**
40 **PROA – 23/0435-0021745-8 e anexos 23/0435-0023492-1 – 23/0435-0028834-7 –**
41 **EMPRESA DERLI GILBERTO DE BARROS SILVEIRA** – requer relevação do auto
42 de infração nº 122347.....
43 Relato e da revisão Irineu Miritz Silva representante do SINDIROSUL e Thuany
44 Martins Britz representante do Governo. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a
45 matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Derli Gilberto de Barros
46 Silveira, registro nº 908, AIT Nº 122347, DATA 17/08/2023, Destino; RIO Pardo/RS,
47 horário: 18horas. Fato Gerador: a requerente foi notificada com base na resolução nº
48 7727/22, artigo r48, grupo V, alínea “C”. Conforme descrito pelo agente fiscal, o
49 ônibus da empresa com placas nº CVP6029, RENAVAM Nº 008886550718, estava
50 executando viagem de fretamento empresarial sem prévia autorização, licença ou
51 permissão, sem licença de contrato (grade de horário) no momento da abordagem.
52 ALEGAÇÕES DASA: a empresa alega que seja relevado TNT 122347, alegando
53 que o veículo da signatária trafegava pela rodovia BR471 no perímetro urbano da
54 cidade de Rio Pardo sede e domicilio da transportadora permanece com incógnita
55 para fazer o acusatório e seus indícios qual a ferramenta utilizada pelo agente fiscal
56 que poderia ser visual suposição ou talvez denúncia portanto o local de abordagem
57 se deu comprovadamente na cidade sede da transportadora e nesta disposição
58 descaracteriza o ato administrativo restando nulo aplicabilidade ademais o rigor da
59 aplicação de penalidade em especial no que ora se discute demasiada severa sem
60 razão à existência deste auto de infração assinando prazo para que sejam sanadas
61 ou apresentação do documento hábil por este próprio DAER/DTR/SFT/Recefitur
62 deste que o fato não constitua crime e não haja lesão ao interesse publico nem
63 prejuízo para terceiros ou para coletividade, portanto senhor superintendente pelas
64 razões provas e justificativas apresentadas na quilo que disciplina e respeito às
65 regras da legislação vigente requer o deferimento do pleito em relevação da
66 penalidade imposta fazendo com base na resolução nº 7727/22. ANÁLISE E
67 CONCLUSÃO DA DTR. Após a análise da documentação e alegações
68 apresentadas, informamos que o TNT é consistente, pois não apresenta nenhum
69 erro de ordem formal. Após o exame da defesa apresentada observa-se que todos
70 os requisitos técnicos exigidos pelo DAER foram atendidos. O veículo estava
71 realizando o serviço conforme cita o TNT. A empresa faz várias alegações para
72 justificar a notificação mencionada, mas não comprova que não cometeu a infração.
73 Como a empresa não juntou documentos de licença, grade de horários, ou
74 autorização de fretamento, por este motivo indefiro, o pedido da empresa e
75

RES.
8270/24

Ata Ordinária nº 3.894– 05/09/24

76
77 mantenho a notificação. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o
78 Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos
79 pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;
80 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos
81 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade**
82 **de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado **PROA – 23/0435-0021745-8**
83 **e anexos 23/0435-0023492-1 – 23/0435-0028834-7;** e 2) pela manutenção do Auto
84 de Infração nº 122347, aplicada a **EMPRESA DERLI GILBERTO DE BARROS**
85 **SILVEIRA**
86 **PROA – 23/0435-0023273-2 e anexos 23/0435-0025640-2 – 23/0435-0030641-8 –**
87 **EMPRESA DERLI GILBERTO DE BARROS SILVEIRA** – requer relevação do auto
88 de infração nº 122102.....
89 .Relato e da revisão Paulo Rogerio Soares Leites representante da FRACAB e
90 Felipe Sousa representante do Governo. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a
91 matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: **Derli Gilberto de**
92 **Barros Silveira**. Recorre contra a autuação transcrita no TNT nº 122102, de
93 30/08/2023, na BR 386, Km 423, município de Montenegro, que informa na
94 abordagem ter constatado que o veículo placa IQG 0H62, o veículo foi abordado as
95 09:3011h, não portava apólice de seguro nem o comprovante de quitação da
96 parcela. fls. 08 do presente Recuso. A Defesa Previa Restou Indeferida. O
97 Recorrente, alega ter apresentado ao agente fiscalizador o comprovante de forma
98 digital. Fls. 04. **Do Voto:** O recorrente junto apólice e comprovante de pagamento.
99 fls. 14 a 16. Se apresentou ao agente fiscal de forma digital então Portava Diante
100 das dificuldades que assola nosso estado, momento em que o próprio estado está
101 ajudando as empresas e pessoas a superarem as perdas e garantirem os empregos,
102 voto pela Relevação . A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o
103 Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos
104 pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;
105 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos
106 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria 6 x 3**
107 **de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado **PROA – 23/0435-0023273-2**
108 **e anexos 23/0435-0025640-2 – 23/0435-0030641-8;** e 2) pela manutenção do Auto
109 de Infração nº 122102, aplicada a **EMPRESA DERLI GILBERTO DE BARROS**
110 **SILVEIRA**
111 Votaram pela relevação do auto te infração os conselheiros: Paulo Rogerio Soares
112 Leites representante da FRACAB, Felipe Sousa representante do Governo e Irineu
113 Miritz Silva representante do SINDIROSUL.....
114 **PROA – 23/0435-0021743-1 e anexos 23/0435-0023520-0 – 23/0435-0030803-8 –**
115 **EMPRESA DERLI GILBERTO DE BARROS SILVEIRA** – requer relevação do auto
116 de infração nº 122420.....
117 Retirado de pauta por não esta presente o conselheiro revisor.....
118 **PROA – 24/0435-0008143-8 – EMPRESA SMS TRANSPORTES E TURISMO**
119 **LTDA.** - requer excepcionalidade renovação RECEFITUR de nº 7007.
120 **Republicação**.....
121 Relato e da revisão Thuany Martins Britz representante do Governo e Arnobio Mulet
122

RES.
8271/24

RES.
8272/24

Ata Ordinária nº 3.894– 05/09/24

123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159

Pereira representante da FRACAB. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: A empresa SMS TRANSPORTES E TURISMO LTDA – CNPJ 06.970.355/0001-90, registrada sob nº 7007, solicitou excepcionalidade para manter apenas 01 (um) veículo registrado em seu cadastro. A empresa ingressou com seu registro em 03/01/2005, cadastrando o veículo de placas ILX2333, em 19/09/2006 cadastrou o veículo IKF0780, conforme print do sistema STC – Transporte Especial. Efetuou o pagamento referente a caução em 29/02/2008, complementou em 2011 e 2014, depois não integralizou mais a caução conforme determina o regimento para o transporte coletivo intermunicipal de passageiros O Sistema Integrado do DAER – SID, com base na Resolução Normativa 7727/2022 que regimenta os procedimentos a serem adotados no transporte intermunicipal de passageiros sob regime de fretamento, identificou que a empresa possui apenas 01 (um) veículo, porém como ocorreu interrupção na renovação cadastral no período de 25/05/2020 a 13/02/2023 contrariando artigo 8º, § 4º. Foi apresentado pela SFT um levantamento dos últimos anos, de listas de passageiros emitidas através do sistema do DAER onde apresentou poucas listas ao ano. Voto pelo INDEFERIMENTO da solicitação, visto que além de excepcionalizar a frota teria que complementar saldo de caução e por não ter comprovação que se trata do sustento da família visto pouco número de listas de turismo emitidas ao longo dos 5 anos. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos:** - pelo indeferimento da solicitação, visto que além de excepcionalizar a frota teria que complementar saldo de caução e por não ter comprovação que se trata do sustento da família visto pouco número de listas de turismo emitidas ao longo dos 5 anos.....
ENCERRAMENTO: Às 13:50 (treze horas e cinquenta minutos) nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente Sessão, lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após lida e achada conforme vai assinada pela Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego. **OBS: As atividades do Conselho de Tráfego foram retomadas de forma virtual, conforme é determinação do Governador do Estado, Eduardo Leite, através do Decreto 55.128, de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através de ferramenta on-line**.....

RES.
8273/24

Eng.ª Luciana do Val de Azevedo
Presidente

.....

Ata Ordinária nº 3.894– 05/09/24

Débora A.M. Alves
Representante do Governo

André José kryzczun
Representante do Governo

Representante do Governo

Felipe Sousa
Representante do Governo

Ricardo Moreira Nuñez
Representante do Governo

Thuany Martins Britz
Representante do Governo

Pedro L. Guarnieri
Representante – FETERGS

Giovanni Luigi
Representante – SAERRGS

Irineu Miritz Silva
Representante – SINDIROSUL

Paulo Rogerio S. Leites
Representante – FRACAB

Maria Goreti Machado Pereira
Secretária